



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344

Página 12 de 13

quatrocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Complementar Municipal nº 2.240/2023, na Lei Municipal nº 2.331/2023

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, com início em 25 de junho de 2025 e término em 25 de junho de 2027.

ASSINATURAS: **LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal, pela concedente, e **WELINGTON SILVA DE LIMA**, pela concessionária.

Rio Brilhante/MS, 25 de junho de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 015/2025-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL a Sra. MARGARETH DA CONCEIÇÃO SILVA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a sentença judicial proferida no Processo autos nº 0800249-81.2019.8.12.0020 em 23 de fevereiro de 2024, que condenou o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE a conceder à parte autora (Margareth da Conceição Silva) aposentadoria por invalidez, desde a data em que o último benefício foi suspenso;

Considerando que a referida Portaria implanta o benefício a segurada, a partir de 1º de junho de 2025, com o valor do benefício de aposentadoria por invalidez corrigido nos termos da lei.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal a servidora **MARGARETH DA CONCEIÇÃO SILVA, Merendeira, Classe 1ª, Letra D, Nº 04**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento a sentença judicial proferida nos autos nº 0800249-81.2019.8.12.0020 em trâmite na vara cível da Comarca de Rio Brilhante/MS, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 43 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º Os proventos deste benefício proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da postula de proventos (matrícula 2077).

§ 2º Tendo em vista que o valor do presente benefício é inferior ao atual salário mínimo nacional, concede-se a complementação em conformidade com o art. 201 § 2º da Constituição Federal e art.1º § 5º Lei nº 10.887/2004.

§ 3º O valor dos proventos de aposentadoria do presente benefício deverá ser reajustado anualmente na mesma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 344

Página 13 de 13

data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo nacional nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente em **01 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 25 de junho de 2025.

Alvaro Martins Rodrigues

Diretor Presidente em Exercício

Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 25/06/2025 às 19:16:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9535-04cf-1bd5-2cb5-79>